LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 21 DE junho DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00 M² (SETE MIL METROS QUADRADOS) DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00 M² (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ACCLMG, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00 M²(SETE MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete - ACCLMG, inscrita no CNPJ sob o nº 36.294.382/0001-50, instalada precariamente no Bairro Paulo VI, em Conselheiro Lafaiete, consubstanciada numa área parcial medindo 7.000,00 m^2 (sete mil metros quadrados), dentro da área maior medindo 31.550,00 m^2 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, objeto do registro imobiliário da matrícula nº 9.334, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

§1º - Fica desafetada a área parcialmente concedida em direito real de uso para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG para fins de uso especial e aprovado desmembramento da metragem de 7.000,00 m^2 (sete mil metros quadrados), contida dentro da área maior da matrícula nº 9.334, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

§2º - A concessão de direito real de uso de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente para viabilizar a regularização fundiária de interesse social do assentamento da Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, acampamento Bairro Paulo VI, instalado de forma inadequada em área pública do Município nas imediações da Rua Conselheiro Lafaiete, no Distrito Industrial em Conselheiro Lafaiete.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obra de terraplanagem para nivelar o terreno cedido para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, assim como dotá-lo de infraestrutura de redes de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, podendo, em havendo disponibilidade, fornecer escória para manutenção da estrada interna da área cedida.

§4º - A Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, acampamento do Bairro Paulo VI, no prazo de 06 (seis) meses contados da realização das obras autorizadas pelo §3º do "caput" deste artigo, deverá desocupar totalmente a área pública do Município atualmente ocupada nas imediações da Rua

Conselheiro Lafaiete, no Distrito Industrial em Conselheiro Lafaiete, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias, sob pena de imediata reversão da concessão autorizada por esta Lei Complementar, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§5° - Caso a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG tenha interesse em construir imóveis na área concedida, estes estarão sujeitos a aprovação do Município, conforme legislação vigente, observadas as mitigações da regularização fundiária.

§6° - O não cumprimento do disposto neste artigo ou a utilização do imóvel concedido para finalidade alheia ao assentamento da comunidade cigana implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§7° - O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da concessão conferida por esta Lei Complementar, mediante prévio ajuste com a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, bem como desde logo emitir o interessado na posse do imóvel.

§8° - O Município poderá, mediante prévio ajuste com a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, por motivo justificado, alterar por Decreto, os prazos estabelecidos neste artigo.

§9° - O imóvel descrito no "caput" deste artigo fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 2° - As despesas decorrentes do desmembramento de área, bem como da escritura pública de concessão de direito real de uso, além dos registros imobiliários subsequentes correrão por conta do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da efetiva desocupação prevista no §4° do artigo 1° desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser alterado pelo Poder Executivo por meio de Decreto, havendo justo motivo.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS vinte e um DIAS DO MÊS DE junho DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal